



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 3.853, DE 2019

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para autorizar a aquisição, por residente em área rural, de uma arma de fogo de uso permitido.

Autor: Senador **WILDER MORAIS**

Relator: Deputado **AFONSO HAMM**

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto do nobre Senador Wilder Moraes que altera o Estatuto do Desarmamento para permitir a aquisição de arma de fogo de uso permitido para residentes rurais maiores de 21 (vinte e um) anos desde que cumpridas as exigências de apresentação do documento de identificação pessoal e atestado de bons antecedentes.

Outrossim, o projeto altera o dispositivo que lista as exceções para aquisição de armas de fogo por menores de 25 (vinte e cinco) anos para incluir o residente de área rural.

Em sua justificativa, o autor argumenta que o projeto visa assegurar aos residentes em áreas rurais o direito de adquirir uma arma de fogo de uso permitido para utilização em suas propriedades, que muitas vezes fica distante de alternativas de segurança.

A proposição em tela foi distribuída para análise e parecer da



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Hamm
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211710532300>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise de mérito e para fins do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sob regime de tramitação prioritária, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão pronunciar-se questões atinentes à agricultura e ao ambiente rural brasileiro.

Em 2019 fui relator do Projeto de Lei nº 3.715, de 2019, que se tornou a Lei nº 13.870, de 2019, que criou a figura da extensão da posse em área rural, permitindo que o residente rural pudesse portar a sua arma de fogo dentro dos limites da propriedade. O Projeto em análise vai ao encontro do PL supracitado ao reduzir a idade mínima para que o residente rural possa adquirir uma arma de fogo de uso permitido.

A precariedade da nossa segurança pública, que resulta em crescentes índices de violência, é um dos mais graves problemas enfrentados pela população brasileira. E foi-se o tempo em que a falta de segurança assustava apenas os moradores dos grandes centros urbanos: hoje ela está disseminada em todo o território nacional, nos pequenos e médios municípios e até mesmo no meio rural. Os poucos dados disponíveis demonstram que metade dos crimes ocorrem em propriedades rurais com menos de 100 hectares, sendo 82% de furtos e roubos.

No meu estado, o Rio Grande do Sul, cresceram muito nos últimos anos os casos de assaltos à mão armada e furtos de insumos, veículos, e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Hamm
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211710532300>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

maquinários, além do temido abigeato, que é o roubo ou furto de animais. Não é possível imaginar, infelizmente, que as forças policiais poderão atender a área rural efetivamente.

O Estatuto do Desarmamento permite a aquisição de arma de fogo apenas para maiores de 25 (vinte e cinco) anos mas traz uma lista de exceções com permissão de aquisição para maiores de 21 (vinte e um) anos. Nada mais justo que inserir o residente rural nesta lista visto que a área rural brasileira, muitas vezes, encontra-se em maior vulnerabilidade e se torna alvo fácil para crimes.

Portanto, reafirmo aqui meu posicionamento favorável a este projeto, pois acredito que o cidadão tem o legítimo direito de garantir a própria defesa, de proteger a sua propriedade e em especial de seus familiares num momento em que o aparato policial não está ao seu alcance.

A arma, que nas mãos do bandido é uma ameaça à sociedade, nas mãos do cidadão é garantia de paz social. Tenho certeza de que minha contribuição ao Estatuto do Desarmamento muito favorecerá a redução dos índices crescentes de violência no campo.

Pelas razões expostas, apresento voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.853, de 2019, com emenda supressiva, e peço, portanto, o apoio dos nobres Colegas Parlamentares a acompanharem este voto.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2021.

Deputado **AFONSO HAMM**
Progressistas/RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Hamm
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211710532300>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3853, DE 2019

Suprima-se a palavra “uma” da ementa e do § 9º do art. 4º acrescido pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3853, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado **AFONSO HAMM**
Progressistas/RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Hamm
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211710532300>

